

(Dispõe sobre doação da rede de energia elétrica de propriedade do município a CESP - Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 31 de março de 1979, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

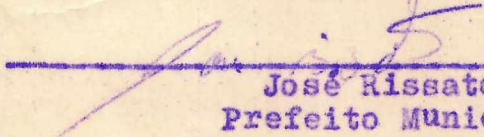
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a fazer -- "doação", sem ônus ao município, para a Companhia Energética de São Paulo, da Rede de Energia Elétrica de propriedade do município, situada no trecho que liga do perímetro urbano, até ao poço tubular profundo do Serviço de Abastecimento de Água desta cidade.

Artigo 2º - Do documento competente a ser assinado entre as partes, deverá constar que a beneficiada com a "doação" -- se compromete a:

- a)-fornecer energia suficiente para o bom funcionamento do Serviço de Abastecimento de Água da cidade;
- b)-conservar a referida rede elétrica, em ótimas condições de funcionamento;
- c)-que não exigirá do município nenhuma modificação -- no padrão existente nas instalações elétricas da casa de bombas do Serviço de Abastecimento de Água da cidade, exceto se for executado às expensas da "CESP"; e
- d)-que não procederá a remoção da referida rede elétrica ou substituição de postes, fios e outros materiais por inferiores e, caso haja melhoramentos na rede, a Prefeitura não ficará sujeita ao pagamento de qualquer importância, seja a que título -- for.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de abril de 1979.



José Rissato
Prefeito Municipal

Lei nº 04/79

FLS.-02-

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO